Felipe Tribess
Sociedade Individual de Advocacia

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

AUTOS N. 5000591-64.2026.8.24.0536
Autores: *Jalmei Garcia Ltda*
Oktobier Cervejaria Ltda.

JALMEI GARCIA LTDA. e **OKTOBIER CERVEJARIA LTDA.,** pessoas jurídicas já devidamente qualificadas, vêm, simultânea e respeitosamente, através de seu advogado, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida nos autos, apresentar **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL**, nos seguintes termos:

Conforme determinado por este Juízo, as recuperandas promovem, nesta oportunidade, a juntada da documentação complementar destinada ao atendimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, suprindo e complementando os documentos anteriormente apresentados com a petição inicial.

Igualmente, apresentam a relação de credores devidamente atualizada e classificada, elaborada em formato de planilha editável, em conformidade com o art. 52, § 1º, II, da Lei nº 11.101/2005 e com o formato determinado na decisão, contendo a relação nominal dos credores, o valor atualizado e a respectiva classificação dos créditos.

Os documentos ora acostados têm por finalidade complementar as informações anteriormente apresentadas e permitir a análise integral dos requisitos legais necessários ao regular processamento da recuperação judicial.

Diante do exposto, requerem:

a) o recebimento da presente emenda à petição inicial e dos documentos que a acompanham;

Rua São Joaquim, n. 28,
2º andar, centro, Blumenau/SC
(47) 3037-5307 (47) 9 9615-3841

b) seja reconhecido o atendimento à determinação judicial, com a consideração da documentação complementar ora apresentada para fins de análise dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

c) após a análise da documentação juntada e das informações prestadas, seja dado regular prosseguimento ao pedido de recuperação judicial, com a apreciação do seu processamento, nos termos da Lei nº 11.101/2005;

d) Subsidiariamente, considerando a ampla e objetiva demonstração de compromisso com este juízo pelas autoras - *sempre atendendo aos prazos conferidos e atendendo às determinações judiciais* - caso Vossa Excelência ou o perito entendam pela falta de algum documento, requer ainda prazo complementar para a respectiva apresentação.

Seguem em anexo, os documentos referentes aos solicitados pelo art. 48, incisos I, II, III e IV, de ambas as autoras, na DOCUMENTACAO2 e DOCUMENTACAO3. Na sequencia, após a DOCUMENTACAO4 e seguintes, estão os documentos exigidos pelo art. 51, da Lei 11.101, de 2005. Neste caso, registra-se que as autoras não entenderem a impossibilidade de acatar o ato constitutivo já apresentado (inciso V), ou se ele não foi observado, de forma que realizada nesta oportunidade a reapresentação dele.

As autoras ficam à disposição para complementar os documentos, esclarecer dúvidas ou ainda reapresentá-los em forma que o juízo ou o perito entenda mais conveniente.

Termos em que, requer deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 28 de agosto de 2026.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
Felipe Roberto Tribess
OAB/SC 49.390

Rua São Joaquim, n. 28,
2º andar, centro, Blumenau/SC
(47) 3037-5307 (47) 9 9615-3841